PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 905/2012

PUBLICADO EM
09/03/12 no Jornal
Diário Oficial.

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposição: Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Carambeí, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas em todos os prédios públicos onde são realizados os atendimentos aos cidadãos, utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - Todas as escolas municipais também devem manter, pelo menos, uma cadeira de rodas à disponibilização dos alunos e visitantes que eventualmente tenham a necessidade de usá-la.

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 23 DE MARÇO DE 2012.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL